



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 6.598

De 29 de Maio de 2017.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
PROGRAMA “MUSEU LEGAL” NO ÂMBITO
DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º - Fica criado no Município de Campina Grande, o Programa “Museu Legal”, que consiste na criação de um calendário de Visitação aos Museus de Campina Grande, por parte das Escolas da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º - A Secretaria de Educação do Município ficará responsável por elaborar um Calendário, onde todos os alunos matriculados a partir do 5º Ano do Ensino Fundamental visitem os principais Museus de Campina Grande.

Art. 3º - O Traslado dos alunos para visitação aos Museus será através de ônibus da Secretaria de Educação do Município.

Art. 4º - A visita será monitorada pelos professores e auxiliares, lotados na unidade educacional que está fazendo a visita.

Art. 5º - A visita da turma deverá ser realizada no turno em que o aluno está matriculado.

Art. 6º - O Programa Museu Legal deverá fazer parte do planejamento pedagógico dos professores.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

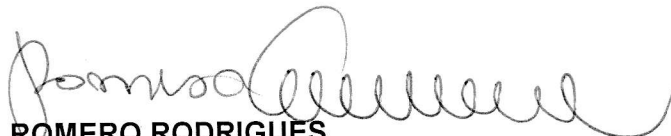
Art. 7º - Os recursos para criação e implantação do programa Museu Legal serão oriundos de:

§ 1º - Dotações Orçamentárias Próprias, suplementadas por emendas parlamentares, se necessário.

§ 2º - Programas de incentivo à Cultura do Governo Federal e do Governo do Estado da Paraíba.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor no prazo de 120 (Cento e Vinte) dias após sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.


ROMERO RODRIGUES
Prefeito Municipal